Lei nº 1.575, de 02 de agosto de 2016

"Altera a Lei Municipal nº 1.277 de 18 de outubro de 2013, que Dispõe sobre o Transporte Coletivo Municipal de Passageiros em Santo Antônio da Platina e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º – Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.277 de 18 de outubro de 2013.

Art. 2º - Fica incluído o art. 10-A na Lei Municipal nº 1.277 de 18 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 10-A – O Poder Executivo Municipal poderá conceder subsídio financeiro visando o custeio das isenções prevista no art. 10, desta Lei.
Parágrafo único. O reajuste do subsídio far-se-á de acordo com o reajuste da tarifa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 02 de agosto de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal